

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

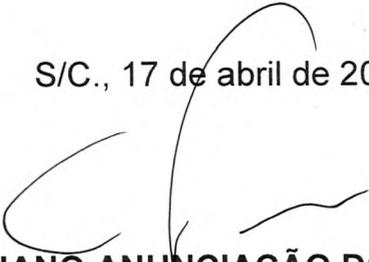
ESTADO DE SÃO PAULO

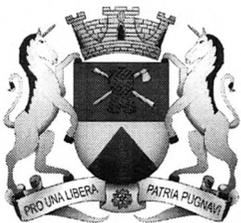
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o emplacamento de ruas e a organização da numeração dos imóveis no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 096/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre o emplacamento de ruas e a organização da numeração dos imóveis no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete ao município legislar sobre assuntos locais, especialmente no tocante ao ordenamento, parcelamento, **uso** e ocupação do solo urbano, conforme art. 30 da CRFB/88 e art. 33, I, XIV, da Lei Orgânica.

A proposição também não invade competência da União por tratar do tema “energia elétrica”, uma vez que a Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 2021, já estabeleceu que deve ser informado o endereço da unidade consumidora no momento de adesão ao serviço de distribuição de energia elétrica.

Quanto à iniciativa, verificamos que PL é compatível com a competência privativa do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Municipal, nos termos do art. 61, II e III da Lei Orgânica.

Em relação ao **aspecto material**, o PL fundamenta-se no poder de polícia, conforme art. 78 do Código Tributário Nacional e está de acordo com a Portaria Interministerial nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pois esta estabelece, em seu art. 10, IV, “a”, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos apenas realizará a entrega externa em domicílio caso os imóveis apresentem numeração ordenada.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 17 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator